



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei nº 02/2022, que conta com a seguinte ementa:

**ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS
QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.822,
DE 05 DE ABRIL DE 2016 E Nº 1.135, DE 11 DE
JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera a quantidade de cargos efetivos de Agente administrativo, agente administrativo (Itamarati), operador de outras máquinas, engenheiro civil, arquiteto, agente fiscalização sanitária, auxiliar de saúde bucal, enfermeiro, cirurgião dentista (Área urbana), farmacêutico, fisioterapeuta, médico ginecologista, médico pediatra, médico USF, motorista veículos pesados, técnico de enfermagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Considerando à demanda crescente dos trabalhos efetuados pelo Município, bem como a implantação de novos serviços colocados à disposição dos munícipes, com o intuito de que os serviços não venham a ser prejudicados, faz-se



necessário uma readequação da estrutura organizacional do Município, assim, as mudanças propostas na Organização Administrativa do Município têm como objetivo otimizar a administração municipal, fazendo com que os serviços públicos sejam mais bem prestados.

Alem disso, ressaltasse a defasagem significativa dos cargos acima solicitados pois, inicialmente, não havia banco de dados de Concurso Público desde o ano de 2016 até o fim do mês de abril de 2020, quando da homologação do Concurso Público nº 002/2019, e em seguida, a Lei Complementar Federal nº 173/2020 vedou a criação de novas vagas.

A fim de suprirmos a necessidade de pessoal e possibilitar que o município cumpra a sua obrigação referente à execução adequada dos serviços públicos com ênfase no princípio da eficiência, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando a autorização legislativa para a inclusão de novas vagas no lotacionograma, o qual contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Sendo assim, considerando o interesse público cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação em regime de urgência especial.


RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO REQUERIMENTO DE URGÊNCIA
ESPECIAL NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 07.02.2022.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 02, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS EFETIVOS
QUE MENCIONA NAS LEIS MUNICIPAIS N° 1.822,
DE 05 DE ABRIL DE 2016 E N° 1.135, DE 11 DE
JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Cria vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo na Lei nº 1.822/2016:

- I - 07 (sete) vagas para Agente Administrativo;
- II - 01 (uma) vaga para Agente Administrativo (Itamarati);
- III - 02 (dois) vaga para Operador de Outras Máquinas;
- IV - 01 (um) vaga para Engenheiro Civil;
- V - 01 (um) vaga para Arquiteto;
- VI - 04 (quatro) vagas para Auxiliares de Saúde Bucal;
- VII - 02 (duas) vagas para Enfermeiro;
- VIII - 01 (um) vaga para Cirurgião Dentista (Área Urbana);
- IX - 01 (um) vaga para Farmacêutico;
- X - 01 (um) vaga para Fisioterapeuta
- XI - 01 (um) vaga para Médico Ginecologista;
- XII - 01 (um) vaga para Médico Pediatra;
- XIII - 01 (um) vaga para Médico USF;



IV - 01 (um) vaga para Motorista de Veículos Pesados;

XV- 07 (sete) vagas para Técnicos de Enfermagem;

Parágrafo único. Após a criação dos cargos citados no caput deste artigo, o Anexo I da Lei Municipal nº 1.822/2016, passará a contar com a seguinte quantidade nos cargos especificados:

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	99
Agente Administrativo (Itamarati)	100
Operador de Outras Máquinas	14
Engenheiro Civil	03
Arquiteto	02
Auxiliares de Saúde Bucal	09
Enfermeiros	16
Cirurgião Dentista (Área Urbana)	13
Farmacêutico	03
Fisioterapeuta	04
Médico Ginecologista	03
Médico Pediatra	03
Médico USF	08
Motorista de Veículos Pesados	45
Técnicos de Enfermagem	35

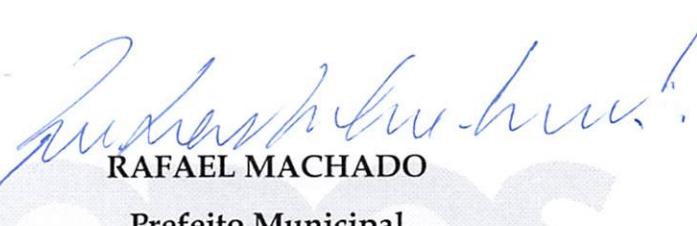
Art. 2º. Cria 01 vaga para o cargo de Agente Fiscalização Sanitária de provimento efetivo na Lei nº 1.135/2006, passando o Anexo I a contar com a seguinte quantidade no cargo especificado:



CARGO	QUANTIDADE
Agente Fiscalização Sanitária	10

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 03 de fevereiro de 2022.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumprase.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretaria Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03/2022, REFERENTE À CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE CARGOS DO CONCURSO 02/2019.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da criação de novas vagas de cargos do concurso 02/2019 e um cargo em comissão para Diretor de Gestão do Aeroporto Municipal.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 017/2022 – Secretaria Municipal de Administração, encaminhado a coordenadoria de contabilidade.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2022, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 03/02/2022 Hora: 17:04
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: PODER EXECUTIVO

Assunto: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 03/2022,
REFERENTE À CRIAÇÃO DE NOVAS VAGAS DE CARGOS DO CONCURSO
02/2019



2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 2º Semestre de 2021, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

"Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

Jacobli.
Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2022 – Pág. 2/9



- III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.”

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2021 a dezembro/2021, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	TOTAL (a)	
Pessoal Ativo	126.217.797,59	1.628.188,34
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	96.520.097,36	0,00
Obrigações Patronais	83.320.572,76	
Benefícios Previdenciários	13.199.524,60	
Pessoal Inativo e Pensionista	12.484.464,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.168.690,20	
Pensões	1.315.773,98	
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	17.213.236,04	1.628.188,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	15.592.117,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.748.080,19	
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	359.573,09	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.484.464,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.625.680,13	1.628.188,34
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	254.712.712,38	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	0%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	254.712.712,38	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	112.253.868,47	44,07%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	137.544.864,69	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	130.667.621,45	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	123.790.378,22	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 44,07% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.

4) Impacto-Orçamentário e Financeiro de contratação de pessoal.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado de acordo com a criação das vagas informadas no memorando nº 17/2022 – SMA, as despesas com o preenchimento dessas novas vagas não foram considerados no



ultimo levantamento de despesas com pessoal, portanto, terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal.

As novas vagas são para os seguintes cargos:

Cargo	Qtidade vagas
AGENTE ADMINISTRATIVOS	8
OPERADOR DE OUTRAS MÁQUINAS	2
ENGENHEIRO CIVIL	1
ARQUITETO	1
AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA	1
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	4
ENFERMEIROS	2
CIRURGIÃO DENTISTA	1
FARMACÊUTICOS	1
FISIOTERAPEUTA	1
MÉDICO GINECOLOGISTA	1
MÉDICO PEDIATRA	1
MÉDICO USF	1
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	1
TECNICO EM ENFERMAGEM	7
DIRETOR DE GESTÃO AEROPORTO MUNICIPAL	1
Total	34,00

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida: Os exercícios de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista na lei orçamentária anual (LOA) nº 2.276/2021 de 16 de dezembro 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022. Foram apurados o montante de R\$ 237.000.000,00 para 2022, em 2023 o montante de R\$ 234.351.285,62 e para 2024 o montante de R\$ 243.235.559,32.

b) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024: foram considerados os impactos para os períodos anuais com os dados da LDO nº 2.244/2021, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei nº 853, de 28 de dezembro de 2001 e inicio de vigência da despesa em 01/03/2022.

c) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;



d) Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU – Plenário: O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão Nº. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

e) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no computo da despesa com pessoal.

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2022 – 2024

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;

Dianete do exposto, segue as estimativas:

Zekal. *X*
Y *G*

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2022 – Pág. 5/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LOA do exercício de 2022, temos a estimativa de índice de 45,77%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	864.439,14	936.894,82	984.704,04
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	108.463.053,63	113.829.300,68	119.374.535,77
COMPROMETIMENTO DA RCL %	45,77%	48,57%	49,08%

Notas.

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes **48,57%** em 2023 e de **49,08%** em 2024.

2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LOA 2022, fica a seguinte:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2022 – Pág. 6/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br.



	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	864.439,14	936.894,82	984.704,04
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	2.221.081,28	2.756.707,07	2.899.504,49
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	110.684.134,91	116.586.007,75	122.274.040,27
COMPROMETIMENTO DA RCL %	46,70%	49,75%	50,27%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2021

Prevista LDO 2021

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **46,70%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes **49,75%** em 2023 e de **50,27%** em 2024. Observa-se que não será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **Lei Nº. 2.164/2020 (LOA 2021)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2022 – Pág. 7/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br.



2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022
Aumento Permanente da Receita	8.906.624
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	1.781.325
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.125.299
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	7.125.299
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.619.350
Novas DOCC	3.754.911
Impactos Aprovados	864.439
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.505.950
FONTE: Estimativa da LDO 2022	

Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de R\$ 2.505.950,00 (dois milhões quinhentos e cinco mil novecentos e cinquenta reais), sendo suficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 2.221.081,28) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2022.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para contratação dos cargos e vagas descritos no item 4 deste impacto, sendo que para a contratação acima dessa quantidade, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 003/2022 – Pág. 8/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da contratação, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 28 de janeiro de 2022.

JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: Defeitado

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: Favorável

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, faço a juntada nos autos da seguinte doc.:

Parecer jurídico
Campo Novo do Parecis, 07/02/2022